



Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade, implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contem padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS.

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002- Lei do Pregão e Decreto Federal nº. 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº. 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº. 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA.

Nos editais e minutias de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP

Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

O Banco da Amazônia S.A., ou simplesmente Banco, instituição financeira pública vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém-PA, na Avenida Presidente Vargas, nº 800, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, torna público a contratação direta por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, via CREDENCIAMENTO, de Entidades Sem Fins Lucrativos, para atuarem no Programa Adolescente Aprendiz, do Banco, visando à formação de cadastro de reserva para atender necessidade presentes e futuras do Banco, com vistas ao cumprimento de cota de aprendizes, determinada pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, e que, por tempo indeterminado, na forma disposta neste Edital.

1. DO OBJETO

Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o Banco na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela Entidade e colocados à disposição do Banco, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente nas Entidades Sem Fins Lucrativos e no Banco.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - Retirada do edital:

LOCAL: Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém-PA – CEP: 66.017-901, telefone (91) 4008-3308, das 08:30 às 13:30 horas. O edital também pode ser obtido por meio da internet, no endereço eletrônico <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/sobre-o-banco/licitacao> (na aba Credenciamento).

2.2 - Formalização de consultas:

As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser dirimidas, desde que encaminhadas formalmente ao Comitê de Licitações, no endereço acima e/ou pelo e-mail: licitacoes.bancoamazonia@gmail.com, **será respondido até 5 (cinco) dias úteis da remessa da pergunta.**

3. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os **envelopes** lacrados, contendo a documentação da habilitação, deverão ser identificados com os termos definidos no **subitem 3.2** deste Edital e entregues na Gerência de Compras e Logística, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém-PA – CEP: 66.017-901, diariamente **até às 17 horas, durante a vigência do credenciamento**, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou, ainda, poderão ser entregues à Comissão no local previsto, no item **2.1** deste Edital.

3.2 - O Credenciamento do interessado estará condicionado à apresentação dos documentos listados no Edital e no Projeto Básico no Credenciamento, onde os envelopes deverão conter a seguinte descrição:

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003
- DOCUMENTAÇÃO (listada no **item 5 e seus subitens** do Edital)
- IDENTIFICAÇÃO DA PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO (NOME e CNPJ)
- DATA/HORA DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Prazo indeterminado.

3.3 - Dia, hora e local para recepção dos envelopes: por tempo indeterminado, até às 17h00 na **Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios** do Banco, no endereço citado no **item 2.1** deste Edital.

3.4. - A **Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios** não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

3.5 - Na **forma** da legislação em vigor, os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada pelo notário público ou, ainda, por qualquer membro do Comitê de Licitações do Banco. Neste caso, a cópia deverá ser apresentada com o respectivo documento original. O Banco não aceitará cópia de documentos em papel térmico utilizado em aparelhos de *fac-símile*.

3.6 - O **processo** de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, especialmente nomeada para atuar no processo através da **Ordem de Serviço n.º 2019/042**.

Constituem partes integrantes deste Edital como se nele estivem escritas os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico	fls. 17/27
ANEXO II	Modelo de carta-proposta	fls. 28/29
ANEXO III	Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação de fato superveniente	fl. 30
ANEXO IV	Minuta de declaração de ME e EPP	fl. 31
ANEXO V	Minuta de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da entidade sem fins lucrativos	fl. 32
ANEXO VI	Minuta de declaração conforme art. 38 da Lei 13.303/2016	fl. 33
ANEXO VII	Minuta de Declaração de conhecimento do teor do Decreto Nº 7.203, de 04.06.2010	fl. 34
ANEXO VIII	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)	fl. 35
ANEXO IX	Minuta de instrumento contratual	fls. 36 a 45
ANEXO X	Matriz Risco	fl. 46

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste processo, exclusivamente, Entidade Sem Fins Lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma do Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 9.579/2018 e inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - A Entidade Sem Fins Lucrativos para os fins de participação, deverá apresentar:

5.1.1 - Registro no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de um dos municípios listados no **ANEXO II deste Edital;**

5.1.2 - Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego (emitido no site do Ministério do Trabalho e Emprego).

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. - Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

5.2.2. - Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

5.2.3 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.4 - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ/ME;

5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

5.3.2 - entenda-se por "na forma da lei":

b) sociedades em geral: balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme ART. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

5.3.4 - a comprovação da **boa situação financeira** da CREDENCIADA será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.5 - os índices de que trata o **subitem 5.3.2** serão calculados pela CREDENCIADA e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

5.4 REGULARIDADE FISCAL

5.4.1 - comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.2 - prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico;

5.4.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

5.4.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;

5.4.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;

5.4.6 - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.4.1 - Em qualquer situação (habilitação por SICAF ou junto ao Banco) a CREDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

5.4.2 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4.3 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da CREDENCIADA;

5.4.3.1 - declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital;

5.4.3.2 - declaração de que em seus quadros de empregados não existe menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme minuta constante do **ANEXO VII** deste Edital;

5.4.3.3 - no caso de ME e EPP, declaração de enquadramento dessas situações, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

5.4.3.4 - Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital;

5.4.3.5 - Declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação de fato superveniente. **ANEXO IV** deste Edital;

5.4.3.6 - Declaração de que atende o ART. 38 da Lei nº 13.303/2016. **ANEXO VIII** deste Edital;

5.4.3.7 - Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO X** deste Edital;

5.4.3.8 - a CREDENCIADA que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;

5.4.4.9 - a não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará a desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Uma vez cumpridas todas as exigências deste Edital e seus Anexos, a proposta de Credenciamento será submetida à Diretoria do Banco, pela GEPAC, para homologação, na forma da lei.

7. DA RELAÇÃO E VÍNCULO

7.1 - As Entidades Sem Fins Lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assumirá a condição de empregadora, observando-se a necessidade de aprovação e validação dos cursos a serem aplicados no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2 - O Banco, no âmbito do programa de aprendizagem, proporcionará ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica, em serviços básicos administrativos, em ambiente bancário.

8. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

8.1 - Objetivo: Visa a formação técnico-profissional do aprendiz em atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, sob a responsabilidade de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica definida no Art. 8º, do Decreto nº 9.579/2018.

Serão admitidas parcerias entre Entidades Sem Fins Lucrativos para a aplicação de programa de aprendizagem, desde que devidamente aprovadas pelo Ministério do Trabalho e sem quaisquer ônus para o Banco.

8.2 - Aprendiz: é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não se aplicando a idade máxima prevista aos aprendizes portadores de deficiência.

O Banco, em cumprimento ao disposto no Art. 11, do Decreto nº 9.579/2018, priorizará, para fins de inclusão no programa de aprendizagem e participação no Programa Adolescente Aprendiz, da instituição, a contratação de adolescentes maiores de 14 e menores de 16 anos.

8.3 - Público-Alvo: serão selecionados e contratados pelas Entidades Sem Fins Lucrativos, para efeito de ingresso no Programa Adolescente Aprendiz, maiores de quatorze anos e menores de dezesseis anos, pertencentes a famílias com renda de até 1 salário mínimo nacional, que estejam cursando, no mínimo, a 9º ano do ensino fundamental.

8.4 - Jornada: os aprendizes deverão cumprir jornada de quatro horas diárias, totalizando vinte horas semanais, contemplando as atividades práticas e teóricas, sendo vedada a compensação ou prorrogação de jornada.

8.5 - Contrato de Aprendizagem: é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

9. DO QUADRO DE APRENDIZES

9.1 - Objetivando o cumprimento da cota mínima legalmente fixada na forma do Art. 9º, do Decreto nº 9.579/2018, os aprendizes serão alocados observando-se a seguinte distribuição:

9.1.1 - Capitais: no mínimo 02 (dois) aprendizes.

9.1.2 - Outras localidades: no mínimo 01 (um) aprendiz.

9.2 - O quantitativo mencionado pode ser alterado, a critério do Banco, ou em caso de:

9.2.1 - variações de resultados decorrentes da metodologia vigente definida em lei para o cálculo da cota; e

9.2.2 - novas metodologias que vierem a ser definidas em lei.

10. DAS UNIDADES DE ALOCAÇÃO

10.1 - O Programa Adolescente Aprendiz funcionará nos Municípios listados no **ANEXO II** deste Edital, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades do Banco.

10.2 - O Banco também poderá implantar o Programa em municípios não contemplados no **ANEXO II** deste Edital, em decorrência da expansão de sua Rede de Agências.

10.3 - A Entidade interessada em participar deste certame licitatório, deverá preencher os dados constantes do **ANEXO II** deste Edital, e indicar quanto à aplicação do programa de aprendizagem, “SIM” ou “NÃO”, se presencial ou semipresencial (educação à distância), para cada município listado no **ANEXO II** deste Edital.

10.4 - As indicações de que trata o item anterior deverão retratar a condição de atuação da Entidade até a data da publicação deste Edital.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - A Entidade que satisfazendo as exigências deste processo for considerada habilitada passará a constar de cadastro específico, podendo ser convocada a firmar Contrato com o Banco quando este, a seu exclusivo critério e de acordo com as suas necessidades, julgar necessário.

11.2 - Para fins de convocação será levada em conta a classificação da Entidade dentro do cadastro reserva que será apurada após a aplicação dos seguintes critérios de avaliação, em ordem de prioridade:

11.2.1 - Entidade que atue com o programa de aprendizagem, de forma presencial, em qualquer dos municípios listados no **ANEXO II** deste Edital;

11.2.2 - Entidade que atenda na forma presencial, maior número de municípios listados no **ANEXO II** deste Edital.

11.3 - Em caso de empate no **subitem 11.2.2** deste Edital, será utilizado o critério de sorteio.

11.4 - O cadastro de reserva terá a validade de 2 (dois) anos e as entidades deverão manter as informações permanentemente atualizadas, inclusive no tocante à habilitação junto ao Ministério do Trabalho de seus cursos de aprendizagem e a forma de aplicação do programa nos municípios listados no **ANEXO II** deste Edital.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 - Será convocada, para fins de contratação, a Entidade mais bem classificada que atue no município listado no **ANEXO II** deste Edital, onde será realizado pelo Banco o Programa Adolescente Aprendiz, conforme indicação apresentada no **ANEXO II** deste Edital.

12.2 - A Entidade convocada deverá apresentar, na oportunidade, documentação comprobatória das informações prestadas no **ANEXO II** deste Edital, que embasaram a sua classificação quanto à forma de aplicação do programa de aprendizagem.

12.2.1 - Será aceito para fins de comprovação, o registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com a indicação do Município para o qual foi aprovado o Programa de Aprendizagem, emitido até a data da publicação deste Edital.

12.3 - Caso a Entidade não ofereça a comprovação exigida, na totalidade, passará a ocupar a última classificação no cadastro de reserva. Se deixar de apresentar, no todo, será excluída da reserva e deste certame licitatório.

12.4 - Na impossibilidade de qualquer das Entidades do cadastro de reserva atender ao município indicado, no **ANEXO II** deste Edital, pelo Banco para a execução do Programa Adolescentes Aprendiz, este se reserva o direito de buscar outra Entidade fora do cadastro de reserva devidamente habilitada, na forma da legislação, para a firmatura de parceria.

12.5 - Sem prejuízo da documentação exigida no **subitem 12.2** deste Edital, a Entidade convocada para fins de contratação deverá apresentar os seguintes documentos:

12.5.1 - Todos os documentos exigidos na habilitação devidamente atualizados (se os apresentados já estiverem com validade expirada);

12.5.2 - Ato declaratório de Isenção de Contribuições Sociais, emitido pelo INSS;

12.5.3 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município onde for atuar, O CMDCA com validade máxima de 4 (quatro) anos, conforme art. 91, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”

12.5.3.1 – O CMDC que não constar a validade expressa, considerar-se-á o prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme resolução anexa 164/2014 do CONANDA.

12.5.4 - Habilitação da Entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no sitio daquela Pasta Ministerial, bem como, registro e validação do curso a ser aplicado no programa de aprendizagem;

12.5.5 - Em se tratando de aplicação do programa de aprendizagem através de parcerias, apresentar:

12.5.5.1 - documentação comprobatória da parceria (Convênio, Contrato, Carta de Parceria);

12.5.5.2 - registro de ambas Entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município em que forem atuar.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA

13.1 - Desenvolver o programa de aprendizagem observadas as disposições da Portaria MTE nº 723, de 23/04/2012 e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável ao programa.

13.2 - Registrar o programa de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.3 - Selecionar e contratar adolescentes na quantidade solicitada pelo Banco, respeitadas as condições estabelecidas na forma deste Termo, no Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

13.4 - Providenciar a realização do exame médico admissional do Adolescente Aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

13.5 - Formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da Entidade contratante e contratada, do adolescente aprendiz e de seu responsável legal.

13.6 - Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

13.7 - Encaminhar o Adolescente Aprendiz selecionado à Unidade indicada pelo Banco, portando os seguintes documentos:

13.7.1 - Carta de apresentação fornecida pela Entidade;

13.7.2 - Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;

13.7.3 - Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;

13.7.4 - Carteira de Identidade;

13.7.5 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

13.7.6 - Comprovante de Residência;

13.7.7 - Cópia do Contrato de Aprendizagem.

13.8 - Comunicar ao Banco a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do aprendiz.

13.9 - Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao aprendiz, inclusive fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação, este no valor de R\$ 132,00 mensal (22 tickets de R\$ 6,00 cada um).

13.10 - Cumprir todas as condições definidas em legislação pertinente, referentes à sua condição de entidade formadora dentro do programa de aprendizagem.

13.11 - Apresentar ao Banco, quando solicitado o programa de aprendizagem a ser executado.

13.12 - Conceder Certificado de Qualificação Profissional, com assinatura conjunta do Banco, ao Adolescente Aprendiz que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática.

13.13 - Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do auxílio-alimentação ao aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria MTE nº 87/97.

13.14 - Elaborar e enviar escala de férias do aprendiz à sua unidade de lotação.

13.15 - Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista.

13.16 - Prestar informações aos Órgãos Fiscais e Previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados.

13.17 - Fornecer uniforme completo com identificação Entidade Credenciada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

14.1 - Proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido, em atividades básicas administrativas, no âmbito bancário.

14.2 - Colaborar com a Entidade na supervisão e na avaliação do aprendiz.

14.3 - Designar empregado do Banco, em cada Unidade de lotação do aprendiz, para atuar como Orientador no programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições:

14.3.1 - orientar e acompanhar as atividades práticas do programa de aprendizagem, durante o período de permanência do aprendiz no Banco;

14.3.2 - efetuar o controle e a anotação semanal das atividades de aprendizagem cumpridas pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em Folha de Controle de Frequência;

14.3.3 - remeter, mensalmente, à Entidade, a Folha de Controle de Frequência do Aprendiz;

14.3.4 - comunicar à Entidade, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo Aprendiz; e

14.3.5 - elaborar relatório de avaliação da aprendizagem prática, conforme orientação da Entidade.

14.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à Entidade daquelas que exijam medida corretiva.

14.5 - Efetuar a transferência de recursos financeiros à Entidade, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

14.6 - Não atribuir ao aprendiz adolescente qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, observado o que dispõe o Decreto nº 6.481, de 12/06/2008 e demais legislação sobre o assunto.

14.7 - Proceder ao acompanhamento das obrigações de ordem trabalhista e previdenciária junto à Entidade Credenciada.

14.8 - Fornecer identificação necessária, para acesso à Unidade de lotação do aprendiz.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O Banco repassará, mensalmente, à Entidade Credenciada, por aprendiz, colocado à sua disposição, o montante assim distribuído:

CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ		
Exercício	2019	
Parcelas	Valor (R\$)	
Salário	R\$	998,00
Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	R\$	29,94
SUB-TOTAL	R\$	1.027,94
Investimento Formação	R\$	150,00
Férias-abono	R\$	27,72
Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)	R\$	132,00
Vale Transporte ***	R\$	144,00
Décimo Terceiro	R\$	83,17
Exames Médicos	R\$	5,00
Uniforme		
SUB-TOTAL	R\$	493,89
Administração (*)	R\$	99,80
TOTAL		1.669,63

Legenda:

** 22 tickets, de R\$ 6,00 cada

*** R\$ 3,60 * 40 VT

(*) 10% sobre Salário

15.2 - O valor do Investimento com o Programa de Aprendizagem poderá ser ajustado a cada 12 meses, após a assinatura do Contrato, pela variação do IGP-M (FGV) no período, ou no caso de outros itens que compõem a planilha, poderão ser demonstrados através de comprovações necessárias de que no período houve aumento dos itens.

15.3 - A quitação proporcional pelo Banco dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário implica a responsabilidade da Entidade pela reserva de tais recursos para cobertura das despesas no momento que ocorrerem.

15.4 - O valor das verbas salariais e encargos repassados pelo Banco será atualizado de acordo com o valor do salário mínimo nacional.

15.5 - O Banco ressarcirá, mensalmente, à Entidade, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-Transportes para deslocamento do aprendiz entre a sua residência e os locais de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz às atividades previstas no programa.

15.6 - Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa for de responsabilidade do Banco.

16. DAS SANÇÕES ADIMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento das obrigações pactuadas, implicará rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas no art. 87, da Lei 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O Contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 - Os recursos financeiros para a execução do Programa Adolescente Aprendiz, estão previstos na rubrica Despesas de Convênio Menor Aprendiz do orçamento do Banco.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do **CONTRATO** ou sempre que alterado, o preposto que atuará como Supervisor Geral de **CONTRATO** e será seu representante principal junto ao **CONTRATANTE**.

19.1 - Caso identifique uma prestação de serviços aquém da qualidade **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que adote as medidas consideradas cabíveis para o restabelecimento da qualidade prevista neste contrato.

19.1 - O credenciamento vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado ou encerrado a critério do Banco, de acordo com a conveniência, oportunidade, interesse público e economicidade.

Belém (PA), 17 de julho de 2019

Ana Amélia Lobão Fadul
Presidente da Comissão de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO	Programa Aprendiz – Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos
Identificação do Objeto	Constitui objetivo deste Projeto Básico o credenciamento e cadastramento de Entidades sem Fins Lucrativos que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco a alocação de adolescentes, maiores de 14 anos e menores de 18 anos, os quais, na condição de aprendizes participarão de programa de aprendizagem dentro do Programa Adolescentes Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no Banco, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018.
Justificativa	<p>O Programa Aprendiz do Banco da Amazônia é executado de forma indireta, através da contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos que disponibiliza força de trabalho, neste caso, Aprendiz, para integrar o Programa da Instituição.</p> <p>Em maio de 2018, o contrato com a RENAPSI, Entidade Sem Fim Lucrativo, findou sem possibilidade de ser renovado pois atingiu o limite de 60 meses de contratação. No mesmo período, em maio de 2018, o Banco firmou contrato com o CIEE, abrangendo uma quantidade limitada de unidades, por isso, é imprescindível a contratação de nova Entidade (ESFL), para manter a continuidade do Programa.</p> <p>Assim, visando atender a determinação da Lei 10.097/2000 regulamentada pelo decreto de nº 9.579/2018 tendo em vista o disposto no MTE nº 723, de 23/04/2012 e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável ao Programa Aprendiz, a GEPES recomenda o que seja iniciado o processo de credenciamento e contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para a contratação de aprendiz nas dependências do Banco, a serem distribuídos em todas as unidades da Instituição.</p>
Especificação dos Serviços	<p>Poderão participar deste processo de contratação, exclusivamente, Entidades Sem fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na forma do Artigo 8º, inciso III, do Decreto nº 9.579/2018 e inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>A contratação obedecerá:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Ao número de vagas solicitadas pelo Banco, respeitando os 5% no mínimo e 15% no máximo dos trabalhadores existentes no Banco. • Ao Estatuto da Criança e do Adolescente • As Leis do Ministério do Trabalho e emprego aplicáveis ao programa Adolescentes Aprendiz.
Da Remuneração e Benefícios	<p>Por aprendiz alocado, o Banco repassará, mensalmente, à ESFL credenciada que vier a ser contratada, o valor de R\$ 1.621,63 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), que corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais, benefícios e outros custos.</p> <p>O Aprendiz fará jus a 1 (um) salário mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, consideradas as atividades práticas e teóricas, além do direito a auxílio-alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, bem como ao vale-transporte, este na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática.</p>
Da Vigência do Contrato	<p>O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, conforme Lei 13.303/2016, onde ambas as partes poderão rescindir o contrato antes do término de sua vigência, por interesse próprio, sem que caiba direitos a indenizações, desde que comunique a outra parte com antecedência de 60 dias, sendo que a cada 12 (doze) meses de execução, o Banco avaliará a vantajosidade e qualidade dos serviços e caso não atenda a esses requisitos, o Banco poderá rescindir o contrato.</p>
Do quantitativo de aprendizes	<p>Em observância à cota mínima fixada no art. 9º, do Decreto nº 9.579/2018, o aprendiz será alocado observando-se a seguinte distribuição:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Será adotado a cota mínima de 5% por unidade; b) Cada unidade do Banco terá, no mínimo, 01 (um) aprendiz, em consonância a metodologia de distribuição vigente. A distribuição dos aprendizes está descrita no ANEXO I.
Das localidades e alocação dos aprendizes	<p>O Programa Adolescentes Aprendiz do Banco funcionará em todos os estados que o Banco possui unidade, neste caso, no Distrito Federal e nos seguintes Estados, Municípios e unidades (ANEXO I), em conformidade com a legislação vigente e necessidades do Banco:</p>

	ESTADO	MUNICÍPIO/AGÊNCIA
	Distrito Federal	Agência Brasília
	Acre	Agências Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri
	Amazonas	Agências Carauari, Coari, Boca do Acre, Manaus Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Maués e Parintins
	Amapá	Agências Macapá, Santana e Laranjal do Jarí
	Maranhão	Agências Açailândia, Alto Parnaíba, Bacabal, Balsas, Carolina, Caxias, Coroatá, Estreito, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, Vitoria do Mearim e São Luís;
	Mato Grosso	Agências Barra do Garças, Cáceres, Guiratinga, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra, Várzea Grande e Cuiabá;
	Pará	Agências Abaetetuba, Belém, Capanema, Conceição do Araguaia, Ananindeua, Marabá, Paragominas, Tomé-Açu, Marabá-Cidade Nova, Novo Repartimento, Redenção, Rondon do Pará, São Félix do Xingu, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tucumã, Tucuruí, Xinguara, Bragança, Cametá, Canaã dos Carajás, Carajás, Castanhal, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Igarapé-Miri, Jacundá, Alenquer, Altamira, Itaituba, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Pacajá, Rurópolis, Ururá e Santarém;
	Rondônia	Agências Ariquemes, Buritis, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura, Extrema, Jaru, Pimenta Bueno, São Miguel do Guaporé e Vilhena;
	Roraima	Agências Caracaraí e Boa Vista
	São Paulo	Agência São Paulo
	Tocantins	Agências Araguaína, Araguatins, Colinas, Guarai, Gurupi, Miracema, Miranorte, Natividade, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Araguaçu, Dianópolis, Xambioá e Tocantinópolis.
Da Previsão de Vagas	Há previsão de 200 vagas de Aprendiz distribuídas em todos os estados da Amazônia Legal, além dos estados de Mato Grosso e Maranhão.	
Da Jornada de	O aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem de 4 (quatro)	

Aprendizagem	<p>horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, contemplando as atividades práticas e teóricas, vedada a compensação ou prorrogação da jornada.</p> <p>A jornada de aprendizagem diária será cumprida em horário compreendido entre 07h00 (sete horas) e 19h00 (dezenove horas) compatível com o horário escolar do aprendiz.</p>																																
Da Descrição da Remuneração e Benefício	<p>O Banco repassará, mensalmente, à Entidade, por aprendiz, colocado à sua disposição, a partir de 01/01/2019, o montante assim distribuído:</p> <table border="1" data-bbox="516 594 1341 1829"> <thead> <tr> <th colspan="2">CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ</th></tr> <tr> <th>Exercício</th><th>2019</th></tr> <tr> <th>Parcelas</th><th>Valor (R\$)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Salário</td><td>R\$ 998,00</td></tr> <tr> <td>Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)</td><td>R\$ 29,94</td></tr> <tr> <td>SUB-TOTAL</td><td>R\$ 1.027,94</td></tr> <tr> <td>Investimento Formação</td><td>R\$ 150,00</td></tr> <tr> <td>Férias-abono</td><td>R\$ 27,72</td></tr> <tr> <td>Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)</td><td>R\$ 132,00</td></tr> <tr> <td>Vale Transporte ***</td><td>R\$ 144,00</td></tr> <tr> <td>Décimo Terceiro</td><td>R\$ 83,17</td></tr> <tr> <td>Exames Médicos</td><td>R\$ 5,00</td></tr> <tr> <td>Uniforme</td><td></td></tr> <tr> <td>SUB-TOTAL</td><td>R\$ 493,89</td></tr> <tr> <td>Administração (*)</td><td>R\$ 99,80</td></tr> <tr> <td>TOTAL</td><td>R\$ 1.621,63</td></tr> </tbody> </table>	CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ		Exercício	2019	Parcelas	Valor (R\$)	Salário	R\$ 998,00	Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	R\$ 29,94	SUB-TOTAL	R\$ 1.027,94	Investimento Formação	R\$ 150,00	Férias-abono	R\$ 27,72	Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)	R\$ 132,00	Vale Transporte ***	R\$ 144,00	Décimo Terceiro	R\$ 83,17	Exames Médicos	R\$ 5,00	Uniforme		SUB-TOTAL	R\$ 493,89	Administração (*)	R\$ 99,80	TOTAL	R\$ 1.621,63
CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ																																	
Exercício	2019																																
Parcelas	Valor (R\$)																																
Salário	R\$ 998,00																																
Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	R\$ 29,94																																
SUB-TOTAL	R\$ 1.027,94																																
Investimento Formação	R\$ 150,00																																
Férias-abono	R\$ 27,72																																
Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)	R\$ 132,00																																
Vale Transporte ***	R\$ 144,00																																
Décimo Terceiro	R\$ 83,17																																
Exames Médicos	R\$ 5,00																																
Uniforme																																	
SUB-TOTAL	R\$ 493,89																																
Administração (*)	R\$ 99,80																																
TOTAL	R\$ 1.621,63																																
<p>Legenda:</p> <p>** 22 tickets, de R\$ 6,00 cada</p> <p>*** R\$ 3,60* 40 VT</p> <p>(*) 10% sobre Salário</p>																																	

CUSTO ANUAL PARA O BANCO POR APRENDIZ
--

Exercício	2019
Parcelas	Valor (R\$)
Salário	R\$ 11.976,00
Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	R\$ 359,28
SUB-TOTAL	R\$ 12.335,28
Investimento Formação	R\$ 1.800,00
Férias-abono	R\$ 332,67
Vale-alim **)	R\$ 1.584,00
Vale-transp ***	R\$ 1.728,00
Décimo Terceiro	R\$ 998,00
Exames Médicos	R\$ 60,00
Uniforme	R\$ -
SUB-TOTAL	R\$ 5.926,67
Administração (*)	R\$ 1.197,60
TOTAL	R\$ 20.035,55

- O valor do Investimento com o Programa de Aprendizagem poderá ser ajustado a cada 12 meses, após a assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (FGV) no período.
- A quitação proporcional pelo Banco dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário implica a responsabilidade da Entidade pela reserva de tais recursos para cobertura das despesas no momento que ocorrerem.
- O valor das verbas salariais e encargos repassados pelo Banco serão atualizados de acordo com o valor do salário mínimo nacional.
- O Banco ressarcirá, mensalmente, à Entidade, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-Transportes para deslocamento do aprendiz entre a sua residência e os locais de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz às atividades previstas no programa.
- Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras

	<p>cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa for de responsabilidade do Banco.</p>
<p>Obrigações da Entidade Sem Fim Lucrativo</p>	<p>Serão obrigações da ESFL:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Desenvolver o Programa de Aprendizagem na forma presencial ou b) semipresencial, observadas as disposições da Portaria MTE nº 723, de 23.04.2012, e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis ao programa; c) Registrar o Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; d) Selecionar e contratar adolescentes na quantidade solicitada pelo Banco, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal relativas aos direitos e garantias fundamentais; e) Providenciar a realização do exame médico admissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO; f) Formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da ESFL, do contratante, do aprendiz e do seu responsável legal; g) Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz; h) Encaminhar o aprendiz selecionado à unidade indicada pelo Banco; i) Comunicar ao Banco a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do aprendiz; j) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao aprendiz, inclusive fornecimento vale-transporte e auxílio-alimentação; k) Cumprir todas as condições definidas em legislação pertinente referentes à sua condição de entidade formadora dentro do Programa de Aprendizagem; l) Apresentar ao Banco, quando solicitado, o programa de aprendizagem a ser executado; m) Conceder Certificado de Qualificação Profissional, assinado conjuntamente com o Banco, ao aprendiz que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática; n) Inscrever-se no Programa de Alimentação do

	<p>Trabalhador - PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, para o fornecimento do auxílio-alimentação ao aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria MTE nº 87/1997;</p> <ul style="list-style-type: none">o) Elaborar e enviar escala de férias do aprendiz à sua unidade de lotação;p) Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista e prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais e previdenciários realizados.q) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.r) Manter atualizadas, no cadastro de reserva, as informações referentes aos seus programas de aprendizagem que venham a ser habilitados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.s) Fornecer 02 uniformes/ano, total de 04 em 02 anos de meia branca com logo do Programa Aprendiz e do Banco da Amazônia.
Obrigações do Banco	<p>Serão Obrigações do Banco da Amazônia:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido, em atividades básicas administrativas no âmbito bancário;b) Colaborar com a ESFL na supervisão e na avaliação do aprendiz;c) Designar empregado, em cada unidade de lotação do aprendiz, como Orientador no programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições:d) Orientar e acompanhar as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, durante o período de permanência do aprendiz no Banco;e) Efetuar o controle e a anotação semanal das atividades de aprendizagem cumpridas pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em Folha de Controle de Frequência;f) Remeter à ESFL, mensalmente, a Folha de Controle de Frequência do aprendiz;g) Comunicar à ESFL, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;h) Elaborar relatório de avaliação da aprendizagem prática, conforme orientação da ESFL;i) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à ESFL daquelas que exijam medida corretiva;j) Efetuar a transferência de recursos financeiros à

	<p>ESFL, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;</p> <p>k) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, observado o que dispõe o Decreto nº 6.481, de 12.06.2008, e demais legislação sobre o assunto;</p> <p>l) Proceder ao acompanhamento das obrigações de ordem trabalhista e</p> <p>m) previdenciária junto à ESFL; e</p> <p>n) Responder pelas verbas indenizatórias decorrentes da rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do aprendiz colocado a sua disposição, nos casos que couberem.</p>
Do controle e Fiscalização/Execução do Contrato	<p>O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço;</p> <p>O Fiscal do contrato será responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus anexos; • Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores; • Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento; • Consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada unidade, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Termo de Referência; • Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo; • Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; <p>A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.</p>
Da garantia Contratual	<ul style="list-style-type: none"> • A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério do Banco, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e seus Anexos, conforme disposto na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do Banco, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Banco a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõe a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do Banco, garantidos o contraditório e ampla defesa.
- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 32.3, mencionados na IN SLTI/MPOG 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.
- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Banco, em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária.
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- O Banco executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o Banco poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução

	<p>contratual, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25/09/2017, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será considerada extinta a garantia: <ul style="list-style-type: none"> - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Banco, mediante Termo Circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do contrato; - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
Recursos Orçamentários	<p>Os recursos financeiros para a execução do Programa Adolescente Aprendiz estão previstos na rubrica “82.520-4 - Despesas de Convênio Menor Aprendiz” do orçamento do Banco.</p>
Das Sanções Administrativas	<p>Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.</p> <p>I - Advertência: notificada por meio de carta à CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que apresente as justificativas para inadimplemento contratual, que só serão aceitas mediante a análise do CONTRATANTE;</p> <p>II - Multa, calculada da seguinte forma:</p> <p>a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da taxa de administração do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 dias;</p> <p>b) 20% (vinte por cento) sobre da taxa de administração do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;</p> <p>Se a CONTRATADA não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o contrato poderá ser rescindido, bem como poderão ser aplicadas as penalidades previstas em lei.</p> <p>Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados (aprendizes) e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002 e demais normativos.</p> <p>As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou</p>

	<p>judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.</p> <p>O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações do Banco da Amazônia S/A.</p>
Resultados Esperados	<p>A contração de empresas para suprimento com Aprendiz em todas as unidades do Banco, contemplando todos os estados e municípios que o banco possui unidade física.</p>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

O interessado abaixo identificado vem requerer ao Comitê de Licitações do Banco da Amazônia S.A. o seu credenciamento como Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o **CONTRATANTE** na execução do Programa Adolescente Aprendiz do **CONTRATANTE**, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela **CONTRATADA** e colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na **CONTRATADA** e no **CONTRATANTE**. Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, declarando total concordância com os termos e condições estabelecidas no Edital do **Credenciamento Nº 2019/003** e seus Anexos.

1. PROPONENTE:

Razão Social: ***** (completa)

Sede: ***** (UF)

CNPJ/MF nº: **.***.***/0001-**

Telefone/fax: (**)****-****/****-****

Endereço: Rua (Avenida, etc) *****, nº ***, Bairro ***** CEP: *****-***,

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sãs. a nossa proposta relativa ao **Credenciamento nº 2019/003**, cujo objeto é o credenciamento e cadastramento de Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o **CONTRATANTE** na execução do Programa Adolescente Aprendiz do **CONTRATANTE**, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela **CONTRATADA** e colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na **CONTRATADA** e no **CONTRATANTE**, declarando total concordância com os termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento Nº 2019/003** e seus Anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO / UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		R\$ * .***, **	R\$ *** .***, **
		R\$ * .***, **	R\$ *** .***, **
		R\$ * .***, **	R\$ *** .***, **
		R\$ * .***, **	R\$ *** .***, **
		R\$ * .***, **	R\$ *** .***, **
TOTAL GERAL			R\$ *** .***, **

3. Declaramos que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao fornecimento do objeto do **Credenciamento Nº 2019/003** e seus Anexos.

4. O prazo de validade desta proposta de preço é de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data da sessão de abertura do **Credenciamento nº 2019/003**.

***** (UF), ** de ***** de 2019.

Representante legal da proponente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação do **Credenciamento nº 2019/003**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o **CONTRATANTE** na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela **CONTRATADA** e colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na **CONTRATADA** e no **CONTRATANTE**. Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, conforme especificações técnicas contidas no Edital de **Credenciamento nº 2019/003** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (a) *****, portador (a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado (a), **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (UF), ** de ***** de 2019

Assinatura do (a) declarante

No caso de **ME** ou **EPP**, utilizar o texto abaixo

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE (ME/EPP)

Para fins de participação do **Credenciamento nº 2019/003**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o **CONTRATANTE** na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela **CONTRATADA** e colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na **CONTRATADA** e no **CONTRATANTE**. Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2019/003** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por meio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) supervenientes(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (UF), ** de ***** de 2019

Assinatura do (a) declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação do **Credenciamento nº 2019/003**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o **CONTRATANTE** na execução do Programa Adolescentes Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela **CONTRATADA** e colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na **CONTRATADA** e no **CONTRATANTE**. Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2019/003** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como *** (ME ou EPP, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei. **DECLARA**, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

***** (UF), ** de ***** de 2019

Assinatura do (a) declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

(Decreto 4.358, de 05.09.2002)

Para fins de participação do **Credenciamento nº 2019/003**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o **CONTRATANTE** na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela **CONTRATADA** e colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na **CONTRATADA** e no **CONTRATANTE**. Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2019/003** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/****-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (a) *****, portador (a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado (a), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz ().

***** (UF), ***** de 2019

Assinatura do (a) declarante

Observação: se for o caso, assinalar com um “X” a ressalva.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº *****, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 2019

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do **Credenciamento nº 2019/003**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o **CONTRATANTE** na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela **CONTRATADA** e colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na **CONTRATADA** e no **CONTRATANTE**. Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2019/003** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE**.

***** (UF), ***** de 2019

Assinatura do (a) declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do **Credenciamento nº 2019/003**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o **CONTRATANTE** na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela **CONTRATADA** e colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na **CONTRATADA** e no **CONTRATANTE**. Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2019/003** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (**), ** de ***** de 2019

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

ANEXO IX

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO nº 2019/***

CONTRATO DE APRENDIZAGEM DENTRO DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., E DE OUTRO,

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr. *****, brasileiro, casado, banqueiro, portador do RG nº *****-SSP-** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o *****, entidades sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***-**, com sede em *****, Estado de ****, na Rua****, nº**, neste ato representado por seu *****, Sr.***** brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG nº *****-SSP-** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de ***** doravante denominado **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, conforme processo de **CREDENCIAMENTO nº 2019/003**, nos termos da decisão da Diretoria do **CONTRATANTE** datada de **/**/2019, ajustam o presente Contrato, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a alocação pela **CONTRATADA**, de adolescentes maiores de 14 (catorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, na condição de aprendizes, participarão de programa de aprendizagem dentro do Programa Adolescente Aprendiz do **CONTRATANTE**, nos municípios constantes do **ANEXO II** do Edital de **Credenciamento Nº 2019/003**, voltado à formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na **CONTRATADA** e no **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos Artigos 15, § 2º, e 16 do Decreto nº 9.579/2018.

DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assumirá a condição de empregadora do aprendiz, observada a necessidade de aprovação e validação dos cursos a serem aplicados no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, de no máximo de 60 (sessenta) meses, por meio do qual a **CONTRATADA**, na condição de empregadora, compromete-se a assegurar formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz e este se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista as disposições do artigo 11 do Decreto nº 9.579/2018, a presente contratação atenderá, prioritariamente, adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE**, no âmbito do Programa Adolescente Aprendiz, proporcionará ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica, em serviços básicos administrativos, em ambiente bancário, cujo prazo não poderá exceder ao dia que precede o aniversário de 18 (dezoito) anos do aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA - Serão selecionados pela **CONTRATADA**, para efeito de ingresso no Programa Adolescente Aprendiz, maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos, pertencentes à famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, que estejam cursando, no mínimo o 8º ano do ensino fundamental.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Desenvolver o Programa de Aprendizagem, na forma presencial ou semipresencial, observadas as disposições da Portaria MTE nº 723, de 23/04/2012, e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável ao programa;
- II. Registrar o Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Selecionar e contratar adolescentes na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as condições estabelecidas na forma neste Contrato, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;
- IV. Providenciar a realização do exame médico admissional do adolescente aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- V. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da **CONTRATANTE**, da Entidade, do adolescente aprendiz e de seu responsável legal;
- VI. Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- VII. Encaminhar o adolescente aprendiz selecionado à Unidade indicada pelo **CONTRATANTE**, portando os seguintes documentos: **a)** carta de apresentação fornecida pelo **CONTRATANTE**; **b)** comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; **c)** Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem; **d)** Carteira de Identidade; **e)** comprovante de inscrição no

Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia – CPF; **f)** comprovante de residência; e **g)** cópia do Contrato de Aprendizagem;

VIII. Comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do adolescente aprendiz;

IX. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao adolescente aprendiz, inclusive fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação, este no valor de R\$ 132,00 mensal (22 tickets de R\$ 6,00 cada um);

X. Cumprir todas as condições definidas em legislação pertinente, referentes à sua condição de entidade formadora dentro do Programa de Aprendizagem;

XI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado o Programa de Aprendizagem a ser executado;

XII. Conceder Certificado de Qualificação Profissional, assinado conjuntamente com o **CONTRATANTE**, ao adolescente aprendiz que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática;

XIII. Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do auxílio-alimentação ao adolescente aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria MTE Nº 87/1997;

XIV. Elaborar e enviar escala de férias do aprendiz à sua Unidade de lotação;

XV. Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista;

XVI. Prestar informações aos Órgãos Fiscais e Previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais e previdenciários realizados;

XVII. Fornecer uniforme completo com identificação do **CONTRATANTE**;

XVIII. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de **Credenciamento Nº 2019/003**; e

XIX. Manter atualizadas, no cadastro de reserva, as informações referentes aos seus programas de aprendizagem que venham a ser habilitados no Cadastro Nacional de Aprendizagem, relativos aos municípios listados no **ANEXO II**, do Edital de **Credenciamento Nº 2019/003**.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

I. Proporcionar ao adolescente aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido, em atividades básicas administrativas, no âmbito bancário;

II. Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do adolescente aprendiz;

III. Designar empregado, em cada Unidade de lotação do adolescente aprendiz, para atuar como Orientador no Programa de Aprendizagem, com as seguintes atribuições: **a)** orientar e acompanhar as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, durante o período de permanência do adolescente aprendiz na Unidade de lotação do **CONTRATANTE**; **b)** efetuar o controle e a anotação semanal das atividades de aprendizagem cumpridas pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em

Folha de Controle de Frequência; **c)** remeter, mensalmente, à **CONTRATADA**, a Folha de Controle de Frequência do adolescente aprendiz; **d)** comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo adolescente aprendiz; **e)** elaborar relatório de avaliação da aprendizagem prática, conforme orientação da **CONTRATADA**; **f)** promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à **CONTRATADA** daquelas que exijam medida corretiva; **g)** efetuar a transferência de recursos financeiros à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato; **h)** não atribuir ao adolescente aprendiz qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente aprendiz, observado o que dispõe o Decreto nº 6.481, de 12.06.2008, e demais legislações sobre o assunto; **i)** proceder ao acompanhamento das obrigações de ordem trabalhista e previdenciária junto à **CONTRATADA**; **j)** fornecer ao adolescente aprendiz uniforme completo e identificação para acesso à Unidade de Iotação do **CONTRATANTE**; e **k)** responder pelas verbas indenizatórias decorrentes da rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz colocado a sua disposição, nos casos que couberem.

DA JORNADA DA APRENDIZAGEM

CLÁUSULA SÉTIMA - O adolescente aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, contemplando as atividades práticas e teóricas, sendo vedada a compensação ou prorrogação de jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de aprendizagem diária será cumprida em horário compreendido entre 07h00 (sete horas) e 19h00 (dezenove horas) compatível com o horário escolar do adolescente aprendiz.

DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA - O adolescente aprendiz fará jus a 1 (um) salário mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, consideradas as atividades práticas e teóricas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adolescente aprendiz terá direito a auxílio-alimentação no valor de R\$-6,00 (seis reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, bem como ao vale-transporte, este na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar o pagamento do salário ao adolescente aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão descontadas do salário do adolescente aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos a seguir, limitadas aos períodos indicados:

- I.** 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente, de irmão e de esposa ou marido;
- II.** 3 (três) dias consecutivos, a contar do evento, em caso de casamento;
- III.** 1 (um) dia, utilizável dentro de uma semana, a contar da data do nascimento do filho, se aprendiz do sexo masculino;
- IV.** 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com o da aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
- V.** 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

- VI. 1 (um) dia para alistamento militar;
- VII. 1 (um) dia a cada 6 (seis) meses para doação de sangue, mediante comprovação;
- VIII. 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de atestado de comparecimento;
- IX. Pelo prazo determinado no documento, cuja cópia deverá ser arquivada no dossiê do aprendiz, existente no **CONTRATANTE**: a) durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto; e b) por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência injustificada nas atividades teóricas e/ou práticas implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional, cumulativamente, por:

- I. Dia em que se verificar a ausência;
- II. Sábado e domingo que ocorrerem no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades; e
- III. Feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao adolescente aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º, do artigo 15, da Lei nº 8.036/1990.

DAS FÉRIAS DO ADOLESCENTE APRENDIZ

CLÁUSULA DEZ - As férias do adolescente aprendiz, dar-se-ão na forma da consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de férias do adolescente aprendiz deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos escolares, vedado o parcelamento.

DOS QUANTITATIVOS DE ADOLESCENTES APRENDIZES

CLÁUSULA ONZE - Para fins de cumprimento da cota legal definida no Decreto nº 9.579/2018, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** o total de adolescentes aprendizes constantes dos municípios a serem solicitados pelo Banco na forma do **ANEXO I** do Edital de **Credenciamento Nº 2019/003**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de que trata o caput desta **CLÁUSULA** poderá ser alterado a critério do **CONTRATANTE** ou em caso de variações de resultados decorrentes da metodologia vigente definida em Lei para o cálculo da cota e de novas metodologias que vierem a ser definidas em Lei.

DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ

CLÁUSULA DOZE - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de pedir substituição do adolescente aprendiz, especialmente nos seguintes casos de desligamento, observadas, preliminarmente, a cota mínima exigida pelo Decreto nº 9.579/2018:

- I. Ao término do contrato de aprendizagem;

- II. Ao atingir a idade-limite de 18 (dezoito) anos, salvo nos casos de adolescentes aprendizes com deficiência;
- III. Em decorrência de desempenho insuficiente ou inadaptação;
- IV. por cometimento de falta disciplinar grave;
- V. por ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- VI. a pedido do adolescente aprendiz.

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O CONTRATANTE repassará, mensalmente, à **CONTRATADA**, por adolescente aprendiz, colocado à sua disposição, conforme quantitativo definido na **CLÁUSULA ONZE**, o valor de R\$1.621,63 (um mil, seiscentos e vinte um reais e sessenta e três centavos), que corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais, benefícios e outros custos, conforme demonstrativo a seguir:

CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ		
Exercício	2019	
Parcelas	Valor (R\$)	
Salário	R\$	998,00
Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	R\$	29,94
SUB-TOTAL	R\$	1.027,94
Investimento Formação	R\$	150,00
Férias-abono	R\$	27,72
Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)	R\$	132,00
Vale Transporte ***	R\$	144,00
Décimo Terceiro	R\$	83,17
Exames Médicos	R\$	5,00
Uniforme		
SUB-TOTAL	R\$	493,89
Administração (*)	R\$	99,80
TOTAL		1.669,63

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do Investimento com o Programa de Aprendizagem poderá ser ajustado a cada 12 meses, após a assinatura deste Contrato, pela variação do IGP-M (FGV) no período, ou através de outras comprovações que se fizerem necessárias pela contratada, através de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

CLÁUSULA CATORZE - A quitação proporcional pelo **CONTRATANTE** dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário implica a responsabilidade da **CONTRATADA** pela reserva de tais recursos para cobertura das despesas no momento que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINZE - O valor das verbas salariais e encargos repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão atualizados de acordo com o valor do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O **CONTRATANTE** ressarcirá, mensalmente à **CONTRATADA**, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-Transporte para deslocamento do adolescente aprendiz entre a sua residência e os locais de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do adolescente aprendiz às atividades previstas no programa.

CLÁUSULA DEZESETE - Não serão ressarcidas à **CONTRATADA** as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa for de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** somente ressarcirá os tributos e as contribuições obrigatórias, instituídas por legislação específica, sendo vedada a inclusão de contribuições facultativas, inclusive à entidades sindicais ou de classe, na Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZOITO - Será repassado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** o valor relativo ao pagamento de vantagens pecuniárias instituídas por Lei Federal e outras decorrentes de acordo coletivo aplicáveis aos aprendizes, ressalvado o disposto no **inciso III** da **CLÁUSULA VINTE E SETE** deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - A **CONTRATADA** fará jus ao ressarcimento dos salários pagos ao aprendiz, bem como dos encargos correspondentes, durante as ausências motivadas por acidente de trabalho e licença-saúde, no período em que estejam a cargo do empregador (quinze primeiros dias de afastamento).

CLÁUSULA VINTE - Na ocorrência de pagamento de verbas rescisórias do aprendiz, sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, incidirão encargos pertinentes a taxa de 10% (dez por cento).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM - No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da aprendizagem, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** Nota Fiscal, Fatura ou recibo referente aos valores a serem pagos, acompanhado(a) da relação nominal dos aprendizes e da cópia das informações à Previdência Social – GFIP, das Guias da Previdência Social – GPS e do Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao da competência, além do comprovante de cumprimento das demais obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores glosados em função da inobservância das formalidades previstas neste Contrato poderão ser reapresentados na Fatura do mês seguinte, caso corrigida a falha que originou a glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais acertos decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, ausências não remuneradas ou qualquer outra ocorrência do mês anterior ao de competência ensejará a emissão de demonstrativo de faturamento complementar, devendo o valor correspondente ser deduzido na Nota Fiscal, Fatura ou recibo emitido.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Uma vez conferidos os documentos de que trata a **CLÁUSULA VINTE E UM** e autorizado o pagamento pelo setor competente, o valor devido será creditado em conta corrente em nome da **CONTRATADA** em agência bancária do **CONTRATANTE** de sua livre escolha, em até 2 (dois) dias úteis da apresentação da cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital do **Credenciamento 2019/003**.

DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Os recursos financeiros para a execução do Programa Adolescente Aprendiz, estão previstos na rubrica “82.520-4 – DESPESAS DE CONVÊNIO MENOR APRENDIZ” do orçamento do **CONTRATANTE**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Este Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste Contrato, este comunicará com 60 (sessenta) dias de antecedência à **CONTRATADA** para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. No silêncio do **CONTRATANTE**, a vigência deste Contrato será considerada extinta.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E CINCO - É facultado às partes denunciar o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais e as previsões em lei ou regulamento.

CLÁUSULA VINTE E SETE - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito e antecipadamente, pelos seguintes motivos:

- I. Na ocorrência de situações previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- II. Em razão do descumprimento das exigências e condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018; ou
- III. Se a **CONTRATADA** firmar qualquer acordo coletivo aplicável ao aprendiz com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa no contexto da economia do País.

CLÁUSULA VINTE E OITO - Se o presente Contrato for rescindido por qualquer dos motivos citados nos **incisos I e II** da **CLÁUSULA VINTE E SETE** deste Contrato, ficará a **CONTRATADA** automaticamente excluída do cadastro de credenciados do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurados no prazo de 5 (cinco) dias úteis o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, nos termos do art. 433 da CLT, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da **CONTRATADA** rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, consequentemente, à **CONTRATANTE** repassar à **CONTRATADA** todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III. Os Menores Aprendizes deverão assinar o Termo de Aceite, dando ciência de conhecimento do mesmo no que diz respeito aos princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DAS SANSÕES

CLÁUSULA TRINTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 conforme abaixo:

I - Advertência: notificada por meio de carta à CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que apresente as justificativas para inadimplemento contratual, que só serão aceitas mediante a análise do CONTRATANTE;

II - Multa, calculada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da taxa de administração do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre da taxa de administração do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o contrato poderá ser rescindido, bem como poderão ser aplicadas as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados (aprendizes) e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002 e demais normativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, **amigável ou** judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações do Banco da Amazônia S/A.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E UM - Fica eleito o Foro da cidade de Belém (PA), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

***** (UF) ** de ***** de 2019

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome, RG e CPF/MF

2) _____
Nome, RG e CPF/MF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/003

ANEXO XII

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas mitigadoras	Alocação do risco
Risco ao tempo de execução	atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado	aumento do custo da obra e/ou do serviço	Diligência do contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	aumento do custo da obra e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANCO, que comprovadamente repercute no preço do contratado	aumento do custo da obra e/ou do serviço	Revisão de preço	BANCO
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	BANCO
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade contratada e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos e aprendiz.	aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
	Responsabilização do Banco por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco. Além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Verificar se os recolhimentos estão sendo feitos referente ao menores aprendizes	Contratado
Risco tributário e Fiscal (não tributário)	Responsabilização do Banco por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Retenção de pagamento	Contratado